



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA

Aos 07/08/2024, foi realizada a sessão PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024, PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais.

A empresa **GNC AUTOMOTORES LTDA**, não apresentou manifestação no sistema no dia da sessão, todavia apresentou durante a fase de apresentação das razões recusais (21/08/2024) nos seguintes termos:

The screenshot displays a list of messages in a procurement system. Each message includes a title, a body text, a timestamp, a PDF attachment, and a status indicator.

- Message 1:** "Recurso - LAGOA NORTE VEICULOS LTDA". Body: "Boa tarde Sra. Pregoeira, segue recurso para apreciação." Attachment: "RECURSO_PAPAGAIOS_assinado.pdf". Status: "Esta solicitação ainda não foi respondida...".
- Message 2:** "Recurso - LAGOA VEICULOS LTDA". Body: "Boa tarde Sra. Pregoeira, segue recurso para apreciação. Favor desconsiderar envio feito pela Lagoa Norte Veiculos trata de empresa do mesmo grupo e administradas em conjunto, foi uma falha o envio por... Veiculos". Attachment: "RECURSO_PAPAGAIOS_assinado.pdf". Status: "Esta solicitação ainda não foi respondida...".
- Message 3:** "Contrarrazão - KIMAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA". Body: "Boa tarde, segue doc anexo." Attachment: "240821130553.pdf". Status: "Esta solicitação ainda não foi respondida...".
- Message 4:** "Recurso - GNC AUTOMOTORES LTDA". Body: "Duas empresas do mesmo grupo economico não podem disputar entre si o mesmo lote em um certame."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta no edital:

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

A empresa **GNC AUTOMOTORES LTDA não manifestou no sistema, e** transcorrido o prazo para apresentar as razões recursais, não as apresentou, motivo pelo qual, restou clara a decadência do direito à interposição do recurso.

Não obstante, diante dos motivos apresentados pela empresa no chat e na aba de recurso, analisamos os questionamentos e esclareçemos:

A alegação de que empresas do mesmo grupo econômico não podem disputar entre si mesmos lotes de um certame não merece prosperar considerando o entendimento dos Tribunais que abaixo transcrevo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LIMINAR DIRIGIDA À SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO - REQUISITOS DO ART. 7º, III, DA LEI FEDERAL Nº 12.016/2009 - NÃO PREENCHIMENTO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

EMITIDO POR EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE UMA DAS LICITANTES - CIRCUNSTÂNCIA NÃO VEDADA NO EDITAL E ADMITIDA EM DECISÕES DE CORTE DE CONTAS - RECURSO DESPROVIDO. O edital da concorrência pública não exige que o atestado de capacidade técnica seja emitido, necessariamente, pelo tomador final dos serviços prestados pelas empresas que concorrem no procedimento licitatório, nem veda a feitura do documento por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial de uma das licitantes. Ademais, **o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de ser possível e válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa do mesmo grupo econômico de determinado licitante.** Ausentes, de forma cumulativa, os requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei Federal n. 12.016/ 2009, deve ser mantida a decisão agravada, que indeferiu a medida liminar pretendida em mandado de segurança. (TJ-MG - AI: 10000221750680001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 02/02/2023, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/02/2023)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO LICITANTES EMPRESAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO DESCLASSIFICAÇÃO ILEGALIDADE. **1. Inexiste vedação legal à participação de empresas de um mesmo grupo econômico em procedimento licitatório. Inadmissibilidade de interpretação ampliada a normas legais restritivas de direitos dos administrados. 2. Não podem ser impedidas de participar individualmente em licitação empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, presentes elementos comprobatórios de sua plena qualificação pessoal (personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira próprias), ausente prova de fraude ou conluio para frustrar o caráter competitivo do certame.** Desclassificação considerada ilegal. Pedido procedente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00224835020098260053 SP 0022483-50.2009.8.26.0053, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 13/08/2014, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/08/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando os esclarecimentos acima, a decisão que declarou classificada e habilitada empresa **LAGOA VEÍCULOS LTDA.**, não deve ser revista.

Diante do exposto:

- a) **DECLARAMOS** precluso o direito da licitante **GNC AUTOMOTORES LTDA** de apresentar as razões do recurso;
- b) Com base nos esclarecimentos apresentados, mantenho a decisão pela classificação e habilitação da licitante **LAGOA VEÍCULOS LTDA.**

Certifique, publique e cumram-se os atos decorrentes.

Papagaios, 28 de agosto de 2024.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro